CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.818 de 13 de outubro de 2015.

Autoria: Francisco Bandeira de Oliveira

"Determina a afixação de cartaz com a informação que menciona, pelos estabelecimentos que utilizem detectores de metais, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que utilizam detectores de metais de acesso ao público ficam obrigados a afixarem cartaz, em locais de ampla visibilidade, com os seguintes dizeres: ***"Atenção senhores portadores de marca-passo, os detectores de metais podem ocasionar interferência nesses aparelhos, solicite a entrada alternativa ou desligamento do sistema".***

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere esta lei, ficam obrigados a oferecer aos portadores de marca-passo, uma entrada alternativa ou desligamento temporário do sistema que detecta metais.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, terão 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para adequarem-se as suas disposições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTONIO DA CUNHA – 2º Secretário